

Lei Municipal nº 141/2017- G.P

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de PIOXII- Estado do Maranhão.

O Prefeito Municipal de Pio XII-MA: Carlos Alberto Gomes Batalha faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de PIOXII, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação dos atos administrativos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
C.N.P.J. (M.F.) 06.447.833/0001-81
Gabinete da Secretaria de Administração

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de PIOXII-MA.

§. 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§. 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que contar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão -FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrária, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio da Emenda.

GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII – MA, em 15 de
Fevereiro de 2017.


CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA
-Prefeito Municipal-